



TERMO DE COLABORAÇÃO 719/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA"

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.369.220/0001-25**, com sede administrativa na **Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, São Simão/SP, CEP 14200-099**, representado neste ato pela **Secretária Municipal da Saúde, Sra. MARIA LILIAN FERRO BONACIM DITADI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a organização da sociedade civil **CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.820.785/0001-80**, com sede na **Rua Rio Verde, nº 357, Vila Albertina, Ribeirão Preto/SP**, representada por sua presidente legal, Sra. **BENEDITA SONIA DA SILVA PONCIANO**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, com fundamento na **inexigibilidade de chamamento público**, prevista no **art. 31 da Lei nº 13.019/2014**, conforme justificativa constantes nos autos e em cumprimento ao **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de São Simão e o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do procedimento FA nº 37.0443.0000271/2017-7**, bem como à **autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 2.518/2017, que ratificou a contratação da entidade para atendimento exclusivo ao paciente beneficiário**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a manutenção do atendimento institucional em regime de longa permanência ao munícipe Leandro Cesar Petiglio, portador de deficiência múltipla severa, internado desde 22/11/2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este Termo como anexo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





a) Compete à **ENTIDADE**:

- I - executar as ações conforme descritas no Plano de Trabalho aprovado;
- II - garantir atendimento integral e especializado ao beneficiário;
- III - prestar contas dos recursos recebidos conforme metodologia e prazos definidos neste instrumento.

b) Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I - repassar os recursos conforme cronograma de desembolso;
- II - realizar o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- III - garantir o apoio institucional necessário à execução das atividades previstas.

IV – Comunicar formal e imediatamente ao Município qualquer fato relevante que implique a extinção do objeto da parceria, inclusive o falecimento do paciente atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$120.248,16 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$10.020,68.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Não há previsão de contrapartida financeira pela entidade, nos termos do art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





A ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas anual conforme metodologia definida pelo MUNICÍPIO, observando as disposições do art. 63 da Lei 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado por meio de visitas, análise de relatórios e reuniões com a equipe técnica, utilizando-se dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis no âmbito da gestão da política de saúde e assistência social.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ENTIDADE deverá restituir ao MUNICÍPIO os recursos repassados, acrescidos de correção monetária, nos casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA TITULARIDADE DOS BENS

Não há aquisição de bens permanentes prevista com recursos da parceria. Caso ocorra, a titularidade será definida em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

Em caso de paralisação das atividades pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a execução do objeto para evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A ENTIDADE deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO A DOCUMENTOS

Fica assegurado o livre acesso dos órgãos de controle e fiscalização a todos os documentos, informações e instalações da entidade vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO





O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das responsabilizações assumidas.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do paciente beneficiário, a ENTIDADE deverá comunicar o fato formalmente ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, considerando-se extinto o objeto da parceria a partir da data do óbito, com interrupção automática dos repasses subsequentes e obrigatoriedade de prestação de contas proporcional à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Simão/SP para dirimir eventuais conflitos, precedido de tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

A ENTIDADE assume responsabilidade exclusiva pela gestão administrativa e financeira dos recursos repassados, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Simão/SP, 14 de agosto de 2025.

MARIA LILIAN FERRO BONACIM DITADI
Secretária Municipal de Saúde

BENEDITA SONIA DA SILVA PONCIANO
Presidente do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C4F-2AD6-D512-5410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LILIAN FERRO BONACIM DITADI (CPF 075.XXX.XXX-63) em 21/08/2025 09:50:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/2C4F-2AD6-D512-5410>